



CONVÊNIO DE OPERACIONALIZAÇÃO Nº 05/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2022

CREENCIAMENTO Nº 01/2022

INEXIGIBILIDADE

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS -SC, pessoa jurídica de direito público interno, com, endereço sito , inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.558/0001-05., doravante denominada MUNICÍPIO, neste ato representada Senhor Rodrigo Antonio Jurck, brasileiro, solteiro, no exercício do Cargo de Secretário da Administração e Finanças, residente e domiciliado na localidade de Campo do Meio, interior do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 089.370.669-80 e portador da cédula de identidade n.º 5.064.770-SSP/SC, de acordo com a Portaria nº 057/2021 de 25 de janeiro de 2021, e a COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CENTRO SUL – SICREDI CENTRO SUL PR/SC/RJ, sob CNPJ nº 78.907.607/0001-47, situada à PC CEL José Durski, nº 26, andar 3, Centro, Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por intermédio do seu representante legal, Sr. Ataides Luiz Marconato, sob CPF nº 041.190.119-25, doravante denominada AGENTE FINANCEIRO OU OPERADOR CREDENCIADO resolvem firmar o presente CONVÊNIO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO ECONOMICO AO EMPREENDEDORISMO DO MUNICIPIO DE IRINEÓPOLIS , que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convenio a operacionalização do PROGRAMA DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO ECONOMICO AO EMPREENDEDORISMO DO MUNICIPIO DE IRINEÓPOLIS nos termos da Lei Municipal nº 2.135/2021, do Decreto nº 4.123 DE 04/11/2021 e do Manual de Operacionalização do Programa, em anexo, que estabelecerá o vínculo de cooperação entre as partes.

§1º O Manual de Operacionalização do Programa é o documento elaborado pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade que define os procedimentos operacionais do Programa, o qual poderá ser modificado a qualquer tempo.

§2º A CREDENCIADA deverá executar todos os serviços/atos/procedimentos necessários ao pleno e total cumprimento do objeto e demais disposições deste instrumento, tudo nas formas e condições estabelecidas pelo MUNICÍPIO.

§3º O presente CONVÊNIO, Edital de Credenciamento nº 01/2022, Termo de Referência e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

§4º A CREDENCIADA deverá cumprir além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O presente Convênio poderá ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo de prorrogação que expresse o interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS

São obrigações do MUNICÍPIO:

- I. Acompanhar e supervisionar a execução deste Convênio, de acordo com a Lei, Decreto e Manual de Operacionalização do Programa;
- II. Comunicar, por correio eletrônico e por publicação na página do MUNICÍPIO na Internet, eventuais modificações ocorridas no Manual de Operacionalização do Programa;



- III. Efetuar o repasse do valor equivalente a 12ª (décima segunda) parcela dos contratos que cumpriram todas as condições do Programa, em até 15 dias após o recebimento do relatório fornecido pelo agente financeiro e/ou operador credenciado, através da Agência 0719, conta corrente nº 77777-3.
- IV. Dirimir dúvidas e prestar o apoio necessário ao conveniado para o alcance do objeto deste Convenio em toda sua extensão;
- V. Comunicar a suspensão das contratações no âmbito do Programa
- VI. Comunicar o encerramento do Programa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTES FINANCEIROS E OPERADORES CREDENCIADOS

São obrigações do Agente financeiro e operador credenciado:

- p) Operacionalizar o Programa, conforme determina a Lei e sua regulamentação através do Decreto nº 4.123 de 04/11/2021, obedecendo aos procedimentos definidos no Manual de Operacionalização do Programa;
 - q) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades.
 - r) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as normas e orientações estabelecidas pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade/Sala do Empreendedor;
 - s) Encaminhar ao MUNICÍPIO, no final de cada mês, até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor correspondente a 12ª (décima segunda), através do endereço de e-mail definido no Convenio de Operacionalização do Programa, bem como a documentação exigida referentes aos contratos que cumpriram todas as condições do Programa, conforme detalhado no Manual de Operacionalização do Programa.
 - t) Suspender ou encerrar as contratações no âmbito do Programa, a partir da determinação do MUNICÍPIO;
 - u) Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do programa, inclusive as decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais.
 - v) Ressarcir o valor dos subsídios ao erário público em virtude de não enquadramento ou desqualificação, apurada por verificação posterior, de operação que tenha sido subsidiada.
 - w) Guardar e zelar pela conservação dos documentos comprobatórios das operações subsidiadas no âmbito do Programa, pelo prazo de 5 anos, a partir da data de liquidação da operação.
 - x) Utilizar o material de divulgação do programa fornecido pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Sala do Empreendedor.
 - y) Desenvolver mecanismos em seus sistemas gerenciais que permitam a emissão de relatórios específicos das operações beneficiadas no âmbito do Programa.
 - z) Permitir ao MUNICÍPIO, por seus representantes ou prepostos, inclusive empresas de auditoria, o livre acesso às respectivas dependências, bem como aos seus documentos e registros contábeis, fornecendo toda e qualquer informação que lhes for solicitada das operações enquadradas no Programa.
- aa) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
 - bb) Manter, durante a execução do convênio, as mesmas condições de habilitação;
 - cc) Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
 - dd) Comunicar previamente o MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução das atividades (por escrito);

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Pelas falhas, irregularidades e/ou pelo não cumprimento das condições, obrigações e prazos estipulados, a credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- f) Advertência por escrito;
- g) Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do CONVENIO, sem prejuízo da aplicação das demais sanções atinentes à espécie;



- h) Descredenciamento, com rescisão do convenio;
- i) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

§1º Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o credenciamento do objeto poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Município de Irineópolis.

§2º A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

§3º As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão do convenio poderá ser:

- a) pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas ou prazos;
- b) por qualquer paralisação na execução do objeto;
- c) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela CREDENCIADA, do objeto, sem prévia anuência por escrito do MUNICÍPIO;
- d) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste convenio formal ou materialmente impraticável;
- e) unilateralmente pelo MUNICÍPIO e a qualquer tempo, desde que notifique previamente (prazo de 30 dias de antecedência) a CREDENCIADA;
- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração;
- g) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§1º A inexecução total ou parcial do convenio enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, com as consequências previstas na Cláusula Sétima.

§2º Também constituem motivos para rescisão do convenio as demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

§3º Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

§4º A rescisão do convenio de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

§5º Ocorrendo rescisão deste Convênio, as operações contratadas durante sua vigência continuarão a receber o subsídio, desde que cumpridas às condições estabelecidas neste instrumento.

§6º Caso a Agente financeiro ou operador credenciado enseje a rescisão unilateral do presente instrumento, ficará impedida de oferecer publicamente o benefício do Programa em suas linhas de operações de crédito.

CLAUSULA SÉTIMA - DA MODIFICAÇÃO



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



- I. Este Convênio pode ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante assinatura de termo aditivo firmado de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das partes, por escrito.
- II. A tolerância de uma das partes ao descumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra não implicará em novação ou modificação contratual.

CLAUSULA OITAVA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A CREDENCIADA executará as atribuições deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o MUNICÍPIO. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, arcando a CREDENCIADA inteiramente com o pagamento de todos os encargos decorrentes deste instrumento, não podendo ensejar ou atribuir o MUNICÍPIO ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculado ou a terceiro, nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer título.

CLAUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto União/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convenio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Convenio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Irineópolis em, 02 de maio de 2022.

RODRIGO ANTONIO JURCK
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATAIDES LUIZ MARCONATO
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CENTRO SUL – SICREDI
CENTRO SUL PR/SC/RJ

Testemunhas:

Nome: Valdir Marafigo
CPF: 017.851.289-30

Nome: Andressa Teska
CPF: 080.738.539-57